



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0052284/2022-79

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Convencional	2100.01.0052284/2022-79	URFBIO RIO DOCE		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03		
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525		Bairro: Santo Antônio		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330-270		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Município de Itabirinha		CPF/CNPJ: 17.125.444/0001-56		
Endereço: Rua Cândido Bacelar, nº 76		Bairro: Centro		
Município: Itabirinha	UF: MG	CEP: 35280-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: UTC (UNIDADE DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM) - ("ETE Itabirinha de Mantena")		Área Total (ha): 10,3283		
Registro nº : Matrícula 5.399 - Livro 2T RG- folha 78 - 08/06/1999		Município/UF: Itabirinha		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131802-92EC1AAC6F4A43B68B9FB56E589990E0				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,188	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0150 10	ha un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário	Infraestrutura	0,569		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)

Mata Atlântica	-----	Antropizada	Inicial	0,0150ha
Total:			Total: 0,0150ha	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta plantada	0,1585	m ³
Lenha	Lenha de floresta nativa	0,2272	m ³
Madeira	Madeira de floresta plantada	0,1708	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	1,9385	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Christiano Cesar Souza Garcia de Carvalho Masp: 1566068-1

Data da Vistoria: 10 de agosto de 2023 (Vistoria feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020).

9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/10/2023

Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas 2000	24 k	263263.48	7943814.92	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS84 ou Sirgas 2000	24 k	263251.34	7943854.61	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEIOS	POSSÍVEIS IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
Físico	Emissão de particulados atmosféricos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão;	-
	Ruídos	Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs	-
	Desencadeamento de processos erosivos	Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos	-
	Assoreamento dos cursos d'água	Promover o desassoreamento dos cursos d'água após implantação das obras.	-
Biótico	Afugentamento / mortalidade da fauna	Acompanhamento de um responsável técnico das atividades relacionadas à supressão.	-

Intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP		-	Compensação conforme Resolução CONAMA 369/2006 e Decreto Estadual 47.749/2019
Socioeconômico	Acidentes de trabalho	Utilização dos EPIs necessários Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras.	-

12. OBSERVAÇÃO**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS :**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA Retificado (Diretorio III/73636030), em área de 0,188ha, tendo como coordenadas de referência: X = 263295; Y = 7943843 e X = 263252 ; Y = 7943780 (UTM, Sirgas 2000, zona 24K). A modalidade adotada é de plantio total.	1 ano após a emissão da autorização
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias, após a realização do plantio
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de três anos, após a implantação.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 23/10/2023, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75389755** e o código CRC **46A7FCCD**.